

PROJETO DE LEI Nº 48/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

FIXA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPORÉ-FUNDOPREVI, EQUALIZA PASSIVO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º As contribuições previdenciárias, de caráter compulsório, de ativos, inativos e dos Órgãos e Poderes do Município previstas nos artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 3690/2016, de 08 março de 2016, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, no valor que superar o teto máximo da Previdência Geral, obedecerão aos seguintes percentuais:

ANOS	CONTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
2020 a 2048	11,00

ANOS	CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO MUNICÍPIO
2020 a 2048	14,43

ANO	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR
2020 a 2048	6,02

Art. 2º A contribuição patronal constituída da contribuição normal, acrescida da contribuição suplementar, poderá ser suportada pelos recursos específicos de todos os Órgãos e Poderes do Município.

Art. 3º O déficit atuarial apurado no cálculo atuarial referente ao exercício de **2018** será amortizado pela alíquota suplementar prevista no artigo 1º desta Lei durante o período de **28 (vinte e oito)** anos.

Art. 4º Para suportar as despesas decorrentes da presente Lei, os Poderes Executivo e Legislativo farão constar nas Leis Orçamentárias os recursos orçamentários para suportar a despesa prevista na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em **1º-01-2020**, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3742/2016, de 26-10-2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração
Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 19 de junho de 2019.

MENSAGEM Nº 48/2019

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 48/2019

EMENTA: FIXA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPORÉ - FUNDOPREVI, EQUALIZA PASSIVO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

Em atendimento as determinações do Ministério da Previdência Social, encaminhamos o presente projeto de lei, visando definir o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, especificamente quanto à alíquota **suplementar** a partir de 2020 e prover os recursos que se destinam ao pagamento do passivo atuarial do Município de Guaporé.

Os percentuais aqui previstos resultam do cálculo atuarial relativo ao exercício de 2019.

Ao Poder Público é facultada a possibilidade de entender a contribuição patronal como a soma da contribuição normal acrescida da contribuição suplementar.

Ressalta-se que os percentuais da contribuição suplementar poderão ser alterados nos próximos exercícios, em razão do cálculo atuarial anual do FUNDOPREVI.

Pelas razões expostas e para cumprimento do critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”, exigido na emissão do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, o qual é de fundamental importância para fins de recebimento de recursos federais, enviamos o projeto de lei anexo.

Salientamos que o cálculo atuarial de 2019 está disponível no endereço www.guapore.rs.gov.br/portal-da-transparencia/fundoprevi-politica-de-investimentos

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 301/2019

Guaporé, 19 de junho de 2019

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o projeto de lei nº 48/2019, que FIXA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPORÉ-FUNDOPREVI, EQUALIZA PASSIVO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da proposta apresentada.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.